



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.423/2025, de 11 de dezembro de 2025.

Reconhece de Utilidade Pública o Ponto de Cultura Coletivo Derréis, no Município de Patos, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Ponto de Cultura Coletivo Derréis, instituição sem fins lucrativos, com constituição jurídica e sede neste Município de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º O Ponto de Cultura Coletivo Derréis tem por finalidade promover e fomentar atividades culturais, como: teatro, música, dança, artes plásticas, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, artes digitais, fotografia, cultura popular, culturas dos povos tradicionais e de matriz africana, eventos culturais e de formação e outras formas de fazer cultural. Ademais, busca incentivar o esporte e o turismo com foco no ensino e crescimento sócio cultural de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Parágrafo único. A instituição é reconhecida e certificada pelo Ministério da Cultura conforme certificação em anexo, sendo regida por seu Estatuto Social e amparada pela Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional Cultura Viva), Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) e demais legislações vigentes.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades o Ponto de Cultura Coletivo Derréis não faz qualquer distinção quanto à identidade de gênero, orientação sexual, cor, raça,

Autoria: Vereador Samuel Figueiredo Ferreira Lima

0112 239125 -



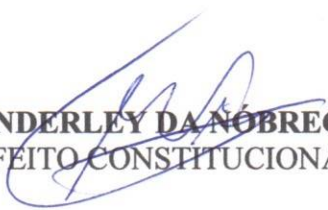
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

etnia, condição social, credo político ou religioso, promovendo, ainda, parcerias com os Poderes Públicos e setores privados, visando à difusão da cultura como meio de integração social.

Art. 4º A instituição poderá a partir deste momento firmar parcerias convênios e demais instrumentos com o Poder Público Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado no D.O. P. E.
Em: _____
